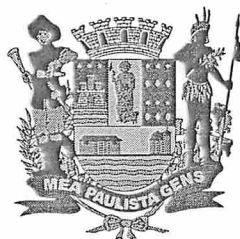
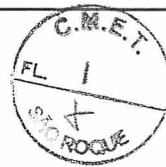


Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



39 de 39 em Plenário na
Sessão Ordinária de
08/11/2021
Secretaria

PROJETO DE Lei N.º 123/2021-E

DATA DA ENTRADA: 05 de novembro de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar
o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por
intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e
das outras providências.

APROVADO EM: 10/11/21 10ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

10ª Sessão Ordinária
Aprovado por Unanimidade
Em 10/11/21

OBS.: União, segurança e ordem pública,
missão, segurança.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM N.º 123/2021
De 05 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

Este convênio tem como objetivo transferência de recursos financeiros pelo Estado ao Município, oriundos da Emenda Parlamentar Voluntária 2021.061.24189, de autoria do Deputado Estadual Márcio da Farmácia, destinados à aquisição de viatura – veículo equipado, para incremento da Guarda Municipal. Assim, a Guarda Municipal terá maior estrutura para cumprir com suas competências legais, em especial as ações voltadas à segurança pública local.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei, a dar um passo fundamental na política de segurança pública de São Roque.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.05 18:26:24 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
Julio Antonio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 123/2021
De 05 de novembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.05 18:26:51 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



ANÁLISE TÉCNICA - ATP SSP

Parecer: **REPROVADO**

Trata-se de proposta no sentido de celebração de Convênio entre a Prefeitura Municipal de São Roque e o Estado de São Paulo, visando à transferência de recursos financeiros pelo Estado ao Município, oriundos da Emenda Parlamentar Voluntária 2021.061.24189, de autoria do Deputado Estadual Márcio da Farmácia, destinados à aquisição de viatura – veículo equipado, para incremento da Guarda Municipal.

A documentação juntada cumpre o rol do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013.

Ocorre que, conforme elencado nos arquivos obrigatórios da demanda, nos casos em que o convênio envolva o repasse de recursos financeiros do Estado ao Município, oriundos de Emenda Parlamentar **Voluntária**, como o presente, a instrução deverá necessariamente contemplar a Lei Municipal Autorizadora do Ajuste, permitindo que o Poder Público Municipal possa celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias ou, especificamente, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, sendo esta dispensável somente quando houver autorização expressa ou não vedação na Lei Orgânica do Município.

Após, retorne para análise técnica e continuidade.

São Paulo, 27 de Setembro de 2021

ANA LÚCIA DE PAULA CINTRA
Assessor do Secretário
ATP



Assinado com senha por: ANA LÚCIA DE PAULA CINTRA
Documento N°: 014170A0474602 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014170A0474602>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SSPPAR2021000399DM



Parecer 259/2021

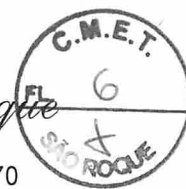
Parecer ao Projeto de Lei nº 123/2021, de 05 de novembro de 2021, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.*

Trata-se de Projeto de Lei nº 123/2021, datado de 05 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de São Roque a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e dá outras providências.

Este convênio tem como objetivo a transferência de recursos financeiros pelo Estado ao Município, oriundos da Emenda Parlamentar Voluntária 2021.061.24189, de autoria do Deputado Estadual Márcio da Farmácia, destinados à aquisição de viatura – veículo equipado, para incremento da Guarda Municipal. Assim, a Guarda Municipal terá maior estrutura para cumprir com suas competências legais, em especial as ações voltadas à segurança pública local.

É o necessário.

Pretende o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 19, Inciso XI da lei Orgânica do Município, e assim, se faz necessária a autorização da Câmara Municipal.



Os convênios diferem do contrato, pois, enquanto neste há entre as partes interesses contrapostos (serviço e o preço), naquele, os partícipes se unem em busca de um objetivo comum.

Oportuno enfatizar que, além da autorização legislativa, o termo de convênio deve ser firmado entre os partícipes contendo os requisitos do artigo 116 da Lei 8.666/93.

Dispõe o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública **depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a



execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

(...)

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros



remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos atos públicos, após celebrado o instrumento de convênio, este deverá ser levado a conhecimento do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora, conforme dispõe o §2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, e deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o *quorum* de votação é maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 9 de novembro de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 209 – 11/11/2021

Projeto de Lei Nº 123/2021-E, 05/11/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

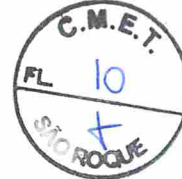
GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 209/2021 ao Projeto de Lei Nº 123/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 123/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/11/2021 09:10:06
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	12/11/2021 09:11:32
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	12/11/2021 09:11:49



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 79 – 11/11/2021

Projeto de Lei Nº 123/2021-E, 05/11/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO COPOFC

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO COPOFC

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
MEMBRO COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 79/2021 ao Projeto de Lei Nº 123/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 123/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

Assinante	Data
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	12/11/2021 09:20:52
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	12/11/2021 09:22:18
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/11/2021 09:22:26
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/11/2021 09:23:07
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/11/2021 09:23:21
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	12/11/2021 09:23:29
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	12/11/2021 09:23:36



40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 14H.

EDITAL Nº 90/2021-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 39ª Sessão Ordinária, de 08/11/2021;
2. Votação da Ata da 64ª Sessão Extraordinária, de 08/11/2021;
3. Votação da Ata da 65ª Sessão Extraordinária, de 08/11/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Congratulações Nºs: **385 e 386/2021**.

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso;
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
8. Vereador Diego Gouveia da Costa.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 80-L**, de 06/10/2021, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Institui os Programas ‘Comércio contra a Covid-19’, ‘Escola contra a Covid-19’ e ‘Hotel/Pousada contra a Covid-19’ no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 86-L**, de 03/11/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dá denominação de ‘Rua Antonio Freire Braga’ a via localizada no Distrito de São João Novo”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 10**, de 04/11/2021, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadã são-roquense à Dra. Maria Gabriela Venturoti Perrotta”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 11**, de 04/11/2021, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dispõe sobre a concessão de título de cidadão são-roquense ao Deputado Estadual Ataíde Teruel”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 121-E**, de 04/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências”, e **Emendas**;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 87-L**, de 05/11/2021, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Dá denominação de ‘Viela José Seabra dos Santos’ a via localizada no bairro Junqueira”;
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 88-L**, de 05/11/2021, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dá denominação de ‘Rua Ondina Angiolucci Della Déa’ a via localizada na Vila Santa Rita”;
8. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 123-E**, de 05/11/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências”;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 5-E**, de 03/09/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 107, de 16 de março de 2021 e dá outras providências", e **Emenda**;
10. Requerimentos Nºs: **216**, e **217/2021**.

IV – Explicação Pessoal (Art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

V – Tribuna Livre (Art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



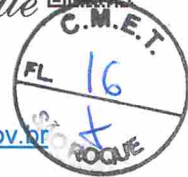
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 123/2021-E, de 05/11/2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 123-E, DE 05/11/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.356 de 16/11/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 40ª Sessão Ordinária, de 16 de novembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.331

De 18 de novembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 123/2021 - E

De 05 de novembro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.356 de 16/11/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o convênio com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto no art. 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/11/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.11.18 09:54:09 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 18 de novembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 16/11/2021

/mgsm.-

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MANICA



2021

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 151 fs. 2 de 3 dia 18 / 11 / 2021

Ato Normativo Lei nº 5.331/2021